

Deliberação CBH-AT nº 14 de 23 de setembro de 2014

Indica empreendimentos para financiamento do FEHIDRO com recursos do orçamento de 2014 e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) a Deliberação CBH-AT nº 09, de 26 de maio de 2014, que aprovou os critérios de hierarquização para indicação dos empreendimentos a serem indicados com recursos do orçamento de 2014;
- 2) a Deliberação CBH-AT Ad Referendum nº 12, de 07 de agosto de 2014, referendada em 23 de setembro de 2014, que retificou e complementou a Deliberação CBH-AT nº 09/2014, estabelecendo, dentre outros dispositivos, o saldo de R\$ 9.959.548,15 para as indicações ao FEHIDRO no presente exercício;
- 3) o recebimento de 18 inscrições de empreendimentos perfazendo o total de R\$ 12.841.437,16 pleiteados junto ao FEHIDRO;
- 4) que foram cumpridos todos os requisitos para a análise no âmbito do Grupo Técnico de Análise de Empreendimentos (GT-AE), criado pela Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CT-GI, da qual recebeu delegação para efetivar a análise nas fases de habilitação, recurso e hierarquização, após o que foram considerados habilitados 10 empreendimentos e 8 inabilitados, conforme publicações constantes da página da internet do CBH-AT e comunicação eletrônica aos interessados;
- 5) que os 10 empreendimentos habilitados requerem verba superior ao saldo disponível, conforme constou da Ata da 4ª Reunião do GT-AE, razão pela qual foi recomendado eventual redução do valor de R\$ 3.300.654,55 do empreendimento “Avaliação da Presença de poluentes orgânicos persistentes nas águas, sedimentos e organismos aquáticos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”, pleiteado pela Cetesb, com vistas a possibilitar atendimento parcial do mesmo até o valor de R\$ 1.708.656,44;
- 6) que a Cetesb também obteve habilitação de um segundo empreendimento de título “Avaliação dos Metais Pesados e Nutrientes presentes em Afluentes e Reservatórios dos sistemas Billings e Guarapiranga localizados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”, com valor pleiteado de R\$ 1.170.000,00;
- 7) que a Cetesb, atendendo recomendação do GT-AE reavaliou seus dois empreendimentos habilitados e, mediante justificativa distribuída a todos os representantes do CBH-AT, ponderou ser preferível consolidar os dois empreendimentos apresentados em um único de título “Avaliação da presença de Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs) e Metais Pesados nas águas, sedimentos e organismos aquáticos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”, com valor pleiteado do FEHIDRO de R\$ 2.878.656,00 e contrapartida de R\$ 455.715,00, perfazendo o valor total de R\$ 3.334.371,00;

- 8) que o novo empreendimento apresentado pela Cetesb, mediante redução parcial das aquisições e aumento da contrapartida oferecida, atende a recomendação do GT-AE no sentido de adequação à verba disponível e, por outro lado, possibilita o atendimento ao escopo dos dois projetos anteriores propiciando maior benefício regional; e
- 9) que os empreendimentos classificados e habilitados como “demanda espontânea” perfazem o valor total pleiteado ao FEHIDRO de R\$ 1.409.017,17, ou aproximadamente 26% da verba disponível, razão pela qual não há possibilidade de atender o artigo 2º da Deliberação CBH-AT nº 09/2014, que estabelecia em seus incisos os percentuais de distribuição de recursos da seguinte forma: “I – Até 50% para demanda induzida; e II – No mínimo 50% para demanda espontânea”.

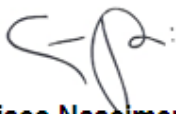
Delibera:

Artigo 1º - Fica revogado o Artigo 2º da Deliberação CBH-AT nº 09, de 26 de maio de 2014, que passa a vigor com a seguinte redação: “Artigo 2º - Para efeito da distribuição da verba destinada ao CBH-AT por Deliberação específica do COFEHIDRO poderá ser descontado o valor necessário à reindicação, neste exercício, de empreendimento(s) indicado(s) no exercício anterior e ainda não contratado(s), em conformidade com regra a ser estabelecida pelo COFEHIDRO.”

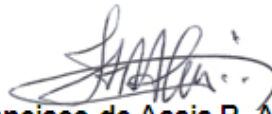
Artigo 2º - Ficam aprovados para indicação ao FEHIDRO os empreendimentos constantes do Anexo a esta Deliberação.

Parágrafo único. Os títulos dos empreendimentos que constam das documentações apresentadas pelos proponentes tomadores devem, se for o caso, serem adequados ao que consta no Anexo referido no *caput* e assim considerados por todas instâncias de análise do FEHIDRO.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário Oficial do Estado.



Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT



Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente CBH-AT



Rui Brasil Assis
Secretário